



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

“CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO JOSÉ ÂNGELO MERINI”

Site: [www.agronomica.sc.gov.br](http://www.agronomica.sc.gov.br) E-mail: [prefeitura@agronomica.sc.gov.br](mailto:prefeitura@agronomica.sc.gov.br)

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua Sete de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Fundo Municipal de Saúde Agronômica

Departamento Municipal de Saúde

Necessidade da Administração: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PROFISSIONAL MÉDICO EM UROLOGIA E FONOAUDIÓLOGO PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA SUS DO MUNICÍPIO**

### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O processo administrativo tem por objetivo a contratação, através de Inexigibilidade de Licitação na modalidade credenciamento, de serviços especializados de profissional médico urologista e de fonoaudiólogo para atender as demandas do Departamento de Saúde.

A contratação tem como justificativa garantir o atendimento integral aos pacientes da rede municipal de saúde, tendo em vista que não há profissionais médicos com especialização em urologia e também fonoaudiólogo no quadro de servidores do município. Assim, diante da importância e essencialidade dos serviços aos usuários, a contratação visa permitir o diagnósticos e tratamentos dos pacientes que necessitam dos atendimentos, fortalecendo a atenção básica na saúde.

### 2. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa contratada ou pessoa física deverá garantir o atendimento por profissional devidamente registrado junto ao Conselho Regional de Medicina, com Registro da Especialidade em urologia, quando se tratar de urologista e comprovar o Registro no respectivo Conselho quando se tratar de fonoaudiólogo.

As consultas serão agendadas conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, sendo realizadas semanalmente ou quinzenalmente, dependendo da demanda de usuários. As consultas serão realizadas no Posto de Saúde Ronaldo Jahn e em casos esporádicos de fonoaudiólogo na residência do paciente.

Por se tratar apenas estimativa de consumo, as quantidades mencionadas não constituem, compromisso futuro com a quantidade mínima a ser adquirida. O contratado fará jus apenas aos valores das consultas que realizar.

### **3. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

Os quantitativos estimados para a contratação para urologista apontam uma demanda de 30 (trinta) consultas mensais. Já para as consultas de fonoaudiólogo uma demanda de 40 (quarenta) consultas mensais.

O quantitativo estimado das consultas leva em conta o histórico de demanda de pacientes acompanhado na referida especialidade, bem como a disponibilidade orçamentária do município, demonstrando-se compatível para suprir a demanda sem gerar filas.

### **5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO**

Diante da necessidade do objeto deste estudo, foi realizado o levantamento de mercado no intuito de prospectar e analisar soluções para a pretensa contratação, que atendam aos critérios de vantajosidade para a Administração sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência.

As soluções possíveis para a referida demanda seriam:

- Solução 1: Criação de cargos de médico urologista e fonoaudiólogo e posterior realização de concurso público.

Solução 2: Contratação através de processo licitatório.

Análise da solução 1: A criação de novos cargos mostra-se inviável no momento, tendo em vista que os profissionais ganham apenas por consulta, a criação de cargo mostra-se uma alternativa mais cara para a entidade, uma vez que há necessidade de pagar todos os encargos trabalhistas e previdenciários, bem como salário compatível com a função, que um servidor efetivo gera.

Análise da solução 2: A contratação através de processo licitatório de empresa ou entidade especializada para a prestação dos serviços permite que os atendimentos possam ser realizados nas próprias unidades de saúde do Município, facilitando o acesso e deslocamento dos pacientes, além de permitir um melhor acompanhamento do tratamento do paciente através da atualização contínua dos prontuários dos pacientes, com a inserção dos dados clínicos nos sistemas Municipais. Além disso, a contratação terceirizada de um profissional demonstrasse mais econômica para o ente, uma vez que o profissional recebe apenas pela demanda de atendimentos.

### **6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

Para fins de elaboração do cálculo do valor estimado, foram considerados parâmetros previstos em contratações similares de outros entes públicos, através de pesquisa de preço realizada em diário oficial, bem como, os valores que já estavam sendo praticados pelo órgão.

<b>VALORES ESTIMADOS</b>
--------------------------

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor da Consulta</b>	<b>Previsão de Consulta Mês</b>	<b>Valor Mensal</b>	<b>Valor Anual</b>
1	Consulta Urologista	R\$ 83,00	30	R\$ 2.490,00	R\$ 29.880,00
2	Consulta Fonoaudiólogo	R\$ 120,00	40	R\$ 4.800,00	R\$ 57.600,00

## **7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

Poderão participar deste processo qualquer pessoa jurídica ou física legalmente constituída que satisfaça as exigências do edital e seus anexos, preste serviço compatível com o objeto da Contratação e realize, efetivamente, o serviço ofertado.

Além da documentação exigida no Edital, os interessados na presente contratação deverão ainda atender aos requisitos e apresentar a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação e contratação:

- a) Registro ou inscrição da empresa e do responsável técnico no Conselho Regional de Medicina ou Conselho Regional Equivalente;
- b) Declaração formal de que terá disponível para a execução do serviço objeto desta licitação profissionais com formação na especialidade exigida para a prestação de serviços e que todos os profissionais disponibilizados pela Licitante possuirão Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) junto ao Conselho Regional de Medicina na especialidade de Dermatologia.
- c) Atestado de Capacidade Técnica para execução dos serviços objeto desta contratação

## **8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

Verifica-se que a natureza do objeto da licitação condiciona tecnicamente ao não parcelamento do objeto, uma vez que, o parcelamento poderia gerar complicações e comprometer o resultado final dos trabalhos, bem como haveria significativa dificuldade para a fiscalização e garantia dos serviços executados.

## **9. RESULTADOS PRETENDIDOS**

Garantir atendimento integral às crianças, adolescentes e adultos que necessitem de consulta médica ou de fonoaudiólogo, permitindo o diagnóstico e tratamento das doenças, fortalecendo a atenção

básica de saúde no Município, trazendo mais qualidade aos serviços prestados e ampliando a capacidade de resposta às necessidades de saúde da população.

#### **10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

Para esta contratação sugere-se que a fiscalização do Contrato seja realizada pelos servidores coordenadores do fundo municipal de saúde, os quais possuem conhecimento técnico para acompanhamento dos serviços a serem prestados.

#### **11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

#### **12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

Não há previsão de fortes impactos ambientais, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores quanto à sua atividade.

#### **13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Agrônoma, 17 de janeiro de 2024.

---

Osmar Frederico Korb  
Diretor do Departamento de Saúde